



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 122/2015 – SEMSA-FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**; inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2 A, s/nº Lt. 04 Qd. 08 – Silva Cunha Silva Jardim - RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9068, de 25 de setembro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 61/2014-SEMAD, Pregão Presencial SRP nº 41/14-SEMAD, processo nº.4862/2014 SEMAD, fundamentado no art. 3º, Meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

meam *ef*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 61/2014 - SEMAD, Pregão Presencial SRP nº 41/14 - SEMAD, processo nº.4862/2014 , visando a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da SEMSA-FMS, na higienização da PMAM e UBS.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
10	Desinfetante líquido, germicida, 2 litros, aroma eucalipto, feito à base de composto quaternário de amônia (1% de ativo) e tensoativo não iônico	Fr.	800	Biobrilho	R\$ 4,10	R\$3.280,00
11	Esponja de lã de aço-carbono, de textura macia, isenta de sinais oxidantes – pct. 08 unids.	Pct	150	showbril	R\$ 1,25	R\$ 187,50
16	Limpador multiuso instantâneo – uso doméstico 500 ml, floral	Fr.	240	Barra	R\$ 4,07	R\$ 976,80
22	Saco alvejado limpeza, 100% algodão, medida aprox. 70 cm x 90 cm	Unid.	1200	Bompano	R\$ 3,68	R\$ 4.416,00
28	Sabão barra de 200 g, glicerinado – pct c/ 05 unidades	Pct	150	Barra	R\$ 6,55	R\$ 982,50
Total						R\$ 9.842,80

mean

ef

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMSA-FMS.

II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SEMSA-FMS

IV – Forma de entrega: a entrega será conforme solicitação da gestora responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$9.842,80 (nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

I – O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMSA-FMS;

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela SEMSA-FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMSA-FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Presidente do Fundo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.



VI – Caso a SEMSA-FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais no local previsto;

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93;

III – Credenciar junto à SEMSA-FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Contrato;

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.), discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato;

VII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo o prazo de execução contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão a SEMSA-FMS, através do Gestor da Ata, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 9068/2015 - SEMSA-FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMSA-FMS ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMSA-FMS, deverão ser solicitadas pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMSA-FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMSA-FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMSA-FMS dos prejuízos apurados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo estimado de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 09 (nove) de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.301.0032.2.064-3.3.90.00, Empenho nº 230/2015.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

mscum *ef*

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA —DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2015.

Tereza Cristina Abraão Fernandes

SEMSA-FMS

Tereza Cristina A. Fernandes
PRESIDENTE DO FMS
Mat. 2913-0

WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA ME

Contratada

Testemunhas:

1) *marcelo*

Nome por extenso:

CPF nº 717.090.617-15

2) *E. Fonseca*

Nome por extenso:

CPF nº 07589421766

Érica G. O. da Fonseca
Superintendente Executiva de
Mat. 2913-0